



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 38/2011

Trata-se de Moção de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A presente Moção visa manifestação de repúdio pela falta de compromisso demonstrada pelos membros da CCJ em relação aos interesses populares, quando aprovaram, em três minutos e onze segundos, 118 projetos sobre acordos internacionais, concessão de serviços de radiodifusão e a regulamentação da profissão de cabeleireiro.

Sendo aprovada a Moção, seja encaminhada ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Apenas uma observação, a Moção conceitua o referido Sindicato de “Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba”, mas o correto é “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de outubro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica